

Precarização do trabalho docente: contrato temporário e concurso público no magistério do Espírito Santo

Precariousness of teaching work: temporary contract and public tender in the magisterium of Espírito Santo

Precarización del trabajo docente: contrato temporal y concurso público en el magisterio del Espírito Santo

Gean Carlos Nunes de Jesus¹
Marcus Antonius da Costa Nunes²

Resumo: A precarização do trabalho no magistério público capixaba é analisada a partir das técnicas de revisão bibliográfica e análise documental e de dados da Secretaria Estadual de Educação, considerando-se, principalmente, os concursos públicos dos anos de 2015 e 2018. Conclui-se que há uma tendência expansiva de precarização trabalho docente na rede estadual de educação por meio de contratos temporários.

Palavras-chave: Precarização do trabalho docente. Magistério público. Contrato temporário. Concurso público. Rede estadual de educação do Espírito Santo.

Abstract: The precariousness of the work in the public teaching capixaba is analyzed from the techniques of bibliographic review and documentary and data analysis of the State Department of Education, considering, mainly, the public tenders of the years 2015 and 2018. It is concluded that there is an expansive trend of precarious teaching work in the state education network through temporary contracts.

¹ Professor da Rede Estadual do Espírito Santo; Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES; Membro do Fórum Estadual de Educação – FEE/ES; Vice-Presidente do Conselho do Fundeb da Serra/ES; Graduado em Língua e Literatura de Língua Inglesa pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Pós Graduado Lato Sensu em Educação Profissional de Jovens e Adultos pelo Instituto Federal do Espírito Santo – IFES; Mestrando em Educação no Centro Universitário Vale do Cricaré – UNIVC; E-mail: gean7337@gmail.com

² Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Espírito Santo (1981), Mestrado em Engenharia Mecânica, área Vibrações e Ruído, pela Universidade Federal de Santa Catarina (1989) e Doutorado em Engenharia Mecânica, área Vibrações e Ruído, pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002). É Professor Titular Aposentado da Universidade Federal do Espírito Santo. Atualmente é Coordenador do Mestrado em Ciência, Tecnologia e Educação a Faculdade Vale do Cricaré. Consultor na área de Ruído Ambiental e Industrial. Avaliador do Sistema INEP/EMEC de IES e de Cursos. Tem experiência na área de Engenharia Mecânica e Engenharia Ambiental. Atua também na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Regional.

Key-words: Precariousness of teaching work. Public teaching. Temporary contract. Public tender. State education network of Espírito Santo.

Resumen: La precarización del trabajo en el magisterio público capixaba es analizada a partir de las técnicas de revisión bibliográfica y análisis documental y de datos de la Secretaría Estatal de Educación, considerándose, principalmente, los concursos públicos de los años 2015 y 2018. Se concluye que hay una tendencia expansiva de precarización trabajo docente en la red estatal de educación a través de contratos temporales.

Palabras-llave: Precarización del trabajo docente. Magisterio público. Contrato temporal. Concurso público. Red estatal de educación del Espírito Santo.

1 Introdução

O presente artigo se propõe a problematizar as dimensões da precarização do trabalho docente, considerando-se, sobretudo, o impacto das transformações em curso no mundo do trabalho para o ingresso de profissionais na carreira do magistério público no estado do Espírito Santo. Desde a década de 1970, a dinâmica do sistema capitalista impõe uma nova morfologia do trabalho, caracterizada pela negação de direitos trabalhistas e sociais, visando atender as necessidades de recomposição das taxas de crescimento do capital em escala global (ANTUNES, 2009).

No Brasil, a desregulamentação das relações do trabalho tem seu início na década de 1990, com o advento dos governos neoliberais (MOURA, MENDES SEGUNDO, AQUINO, 2021). Contraditoriamente, nesse mesmo período, consolida-se o arcabouço legal que assegura a educação de qualidade como direito social e garante um conjunto de prerrogativas para o trabalho docente no magistério público, entre as quais, o ingresso exclusivamente por concurso público (BRASIL, 1988 e 1996; BRITO, 2013). No contexto atual, os planos nacional e estadual de educação reforçam a importância da estruturação das redes de ensino com metas para o quadro efetivo de profissionais da educação.

A rede estadual de educação do Espírito Santo possui 22.561 profissionais que atuam em mais de 400 escolas espalhadas pelos 78 municípios do estado, na faculdade de música, no conselho estadual de educação, em 11 superintendências regionais de educação e na unidade central da Secretaria Estadual de Educação (Sedu/ES, 2023). Esses profissionais do magistério capixaba estão inseridos em distintas modalidades de relações de trabalho no âmbito da Sedu/ES, entre as quais estão o vínculo estatutário e o contrato temporário. Neste âmbito, o Plano Estadual de Educação

(PEE/ES) estabelece na meta número 18 que 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos do provimento efetivo, até o oitavo ano de sua vigência (2015-2025).

Considerando a importância da meta do PEE/ES para estruturação da rede estadual de ensino, eis a questão que motiva o desenvolvimento do presente estudo: a meta 18 está sendo alcançada ou há uma tendência expansiva de precarização do trabalho docente, a partir de contratos temporários? A precarização do trabalho docente é um problema com sérias implicações para os profissionais que se dedicam diariamente à formação cidadã de milhares de estudantes.

Do ponto de vista metodológico, o estudo se baseia na revisão bibliográfica que permitiu delimitar o processo de precarização do trabalho docente, suas principais características e repercussões para a experiência do magistério, bem como contribuiu para apontar sumariamente as diretrizes da legislação educacional que regulamentam a valorização profissional na carreira docente. Adensando esse percurso de investigação, está a análise documental dos concursos públicos para vagas do magistério da rede estadual nos anos de 2015 e 2018, e também o levantamento de informações junto à Sedu/ES, que compreendem o período de vigência do PEE/ES. Optou-se por não incluir o concurso público do ano de 2022, porque a administração pública estadual ainda não concluiu o processo de convocação dos aprovados.

Os resultados desse estudo são apresentados em gráficos que abordam o quantitativo de profissionais do magistério com vínculo estatutário e com contratos temporários, assim como o número de inscritos, as vagas ofertadas e preenchidas nos concursos públicos 2015 e 2018, realizados pela Sedu/ES. Por fim, ainda que as informações sobre o quadro de profissionais do magistério da rede estadual não sejam conclusivas, infere-se que o alcance da meta 18 do PEE/ES requer a realização de mais concursos públicos, bem como que sejam adotadas medidas efetivas para a valorização profissional do magistério capixaba.

2 Desenvolvimento

O magistério público da educação básica não está imune às transformações ocorridas no mundo do trabalho contemporâneo. Embora a legislação educacional confira um conjunto de diretrizes e direitos para o trabalho dos professores de escola pública, a precarização laboral é uma tendência cada vez mais presente nos sistemas de ensino no Brasil (SILVA, 2019; SILVA JÚNIOR e OLIVEIRA, 2019; COSTA e MUELLER, 2020; REIS et al., 2020; COSTA e SOUZA, 2023).

A morfologia atual do trabalho está permeada por práticas laborais desprovidas de direitos e ajustadas ao processo de acumulação flexível do capital (ANTUNES, 2009; SILVA, 2019;

COSTA e MUELLER, 2020; MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021; COSTA e SOUZA, 2023). Neste sentido, a desregulamentação das relações de trabalho se expande na periferia e nos países centrais do sistema capitalista, mediante formas de trabalho precarizado, inclusive no setor público (SILVA, 2019). Delimitar o fenômeno da precarização do trabalho docente, considerando suas principais características, torna-se um esforço necessário para compreender sua manifestação na rede estadual de educação básica do Espírito Santo.

A relação entre trabalho docente e precarização é identificada por Reis et al. (2020) nas pesquisas acadêmicas recentes. Esses autores consideram que a competitividade, a desprofissionalização, a fragmentação da categoria profissional e a intensificação não apenas marcam o fazer e a experiência docente, mas também impactam a produção científica mais recente sobre o tema. A revisão sistemática de artigos científicos publicados entre 2011 e 2017 no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), empreendida pelos autores, indicou que a categoria de análise “precarização e intensificação do trabalho docente” está presente em 16,3% dos 122 artigos científicos analisados (REIS et al., 2020, p. 91). Neste sentido, “a precarização das condições de trabalho e a correspondente desvalorização do trabalho e da profissão são traços apontados pelos pesquisadores como características flagrantes do trabalho docente nesse novo contexto” (REIS et al., 2020, p. 100).

3 Aspectos Metodológicos

O presente artigo se caracteriza pela combinação das técnicas de revisão bibliográfica e de análise documental. Tendo em vista seu caráter exploratório, esse estudo tem como fonte de dados a literatura sobre a precarização do trabalho docente, que permitiu reunir informações, conceitos e análises relevantes para o campo de interesse (LAKATOS e MARCONI, 2003). Este tipo de investigação possibilita “sugerir problemas” para a construção de conhecimento (LAKATOS e MARCONI, 2003, p. 174). Mais especificamente, interessa saber se a contratação de professores temporários representa uma tendência expansiva de precarização laboral na rede pública estadual de educação do Espírito Santo.

A consulta da categoria precarização do trabalho docente no portal de periódicos da CAPES permitiu perceber que a contratação temporária de professores é uma prática permanente e difundida nas redes públicas estaduais de educação básica (BRITO, 2013; COSTA e SOUZA, 2023). A escolha do portal de periódicos da CAPES se deve ao fato desta ferramenta ser uma base eletrônica de dados pública, semelhante a uma biblioteca virtual, que agrupa e dá visibilidade à

produção científica nacional e internacional.

Para reunir informações relacionadas ao trabalho docente temporário na rede pública estadual, foi necessário consultar documentos e dados da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (Sedu/ES). Em termos de documentos, ocuparam centralidade de análise os editais de concurso público para vagas do magistério da rede estadual de educação básica capixaba dos anos de 2015 e 2018. Essa escolha tem relação com a vigência do Plano Estadual de Educação (2015-2025), e também se justifica pelo fato desses certames estarem completamente concluídos, ou seja, todos os candidatos aprovados para ocupar as vagas se encontram efetivados³.

Coerente às atribuições precípuas da Sedu/ES na formulação, planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas estaduais de educação, as informações disponibilizadas pela sua Gerência de Gestão de Pessoas (Gegep) possuem valor heurístico e contribuem para o dimensionamento do quadro representativo de servidores que atuam na rede estadual de educação pública capixaba.

A representação gráfica das informações levantadas auxilia na apreensão da realidade e permite análises comparativas. Desta forma, os gráficos descrevem os dados relacionados às modalidades de contrato de trabalho no âmbito da Sedu/ES e os resultados alcançados com os editais de concurso público para vagas do magistério.

A pesquisa documental, segundo Sá-Silva, Almeida e Guinandi (2009), propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e a conhecer como estes têm se desenvolvido. Assim compreendido, a análise de documentos e dados, articulada à revisão bibliográfica, pode favorecer o avanço na fronteira do saber sobre o tema da precarização do trabalho docente na rede estadual de ensino do Espírito Santo.

4 Precarização do trabalho

Há um entendimento consensual de que a degradação das condições e do vínculo de trabalho advém da reestruturação produtiva (ANTUNES, 2009; REIS et al., 2020; MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021) iniciada na década de 1970. O esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista é uma das dimensões mais nítidas da crise do sistema capitalista nesse período, pois esse modelo não conseguia “proporcionar uma taxa de lucro adequada” (ANTUNES, 2009, p. 32). Como resposta à crise, desencadeou-se um “processo de reestruturação

³ O edital SEDU/SEGER nº 01/2022, de 10 de março de 2022, não foi incluído nas análises desse artigo pelo fato de ainda está em fase de nomeação dos candidatos aprovados.

da produção e do trabalho, com vistas a dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores” (ANTUNES, 2009, p. 33).

No campo político-ideológico, as ideias neoliberais visaram suplantar o sistema de proteção social do trabalho, sustentado pelo modelo industrial fordista/taylorista nos países centrais da Europa, atacando o Estado de bem-estar, os direitos trabalhistas e o sindicalismo da classe trabalhadora. Para Ricardo Antunes, a era Thatcher-Reagan foi a expressão política mais forte do neoliberalismo do século passado, que colocou em curso “a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal” (2009, p. 33).

No Brasil, esse processo se manifestou com maior nitidez nos anos de 1990, a partir da agenda de liberalização econômica e remodelagem estatal adotada pelos governos neoliberais à frente da administração federal. Para Moura, Mendes Segundo e Aquino (2021), a agenda econômica e de reformas no Estado brasileiro da década de 1990 fundamenta as bases para o delineamento do capitalismo atual, repercutindo no processo de precarização do trabalho docente e na descaracterização da escola pública.

A precarização do trabalho docente é um fenômeno de múltiplas dimensões que está associado à “recente crise econômica, política e institucional que se abateu sobre o país nos últimos anos”, segundo Amanda Moreira da Silva (2019, p. 321). Assim como Moura, Mendes Segundo e Aquino (2021), Silva percebe um processo mais intenso de expropriação dos trabalhadores e novas formas de trabalho desvinculadas de qualquer contrato ou direito, tendo na empresa Uber o modelo mais evidente. A Uber expressaria a “nova aparência do capitalismo”, em sua fase “informacional-digital-financeiro” (MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021, p. 69) no século XXI. A uberização do trabalho mudou a forma de organizar as atividades laborais, a jornada de trabalho e a remuneração dos trabalhadores, avançando sobre todas as categorias profissionais, inclusive o professorado (SILVA, 2019; MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021).

Amanda Silva (2020) defende a tese de que há uma precarização de novo tipo do trabalho docente nas redes públicas de educação básica, constituindo assim: o precariado professoral, caracterizado pelo trabalho por tempo indeterminado e intermitente; o professorado estável-formal, formado por professores concursados que passam por diversas formas de precarização; e o professorado subjetivamente adaptado, sendo formado por professores concursados que atuam em escolas com parceria público-privadas. Essa tendência desestabiliza o trabalho docente em termos

de garantias trabalhistas, jornada de trabalho, qualificação profissional, lotação escolar, progressão de carreira, condições de trabalho e remuneração.

4.1 Trabalho docente temporário e estatutário

Vera Brito (2013) constata uma profunda contradição entre a valorização dos profissionais da educação presente na legislação educacional e a forma efetiva das condições de ingresso, das condições de trabalho e da carreira destes profissionais. O ponto de partida da pesquisa dessa autora é a seguinte pergunta: “todos os professores públicos estão incluídos nas vantagens do estatuto dos servidores públicos?” (BRITO, 2013, p. 1257). Para tanto, a investigação realizada por essa autora considerou os ordenamentos legais referentes aos processos de ingresso dos profissionais do magistério da educação básica pública, em 12 estados da Federação (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pará e Roraima), entre os anos de 2010 e 2013.

Corroborando com as problematizações sobre a precarização do trabalho docente desenvolvida até aqui, Brito concluiu que o ingresso do professor no setor público não é exclusivamente por concurso público, porque a legislação permite manter uma “rede de professores temporários”, e, por conseguinte, esse quadro “pode gerar efeitos destrutivos para a carreira docente pública” (2013, p. 1259-1260).

A contratação de professores na modalidade temporária é uma das tendências de precarização do trabalho docente observada na rede pública de educação básica do estado do Espírito Santo. O contraste entre contrato temporário e o vínculo estatutário pode ser enfrentado pela ampliação do concurso público, como será apontado mais adiante. É importante explicitar a distinção entre as duas modalidades vinculadas ao trabalho docente.

O professor temporário é um profissional com contrato de trabalho por tempo determinado, organizado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se de um “tipo de vínculo de trabalho atípico, marcado pela ausência ou diminuição de direitos trabalhistas e sem estabilidade, legalizado como necessidade de atendimento à demanda temporária excepcional de interesse público” (MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021, p. 71). Enquanto o vínculo estatutário é “aplicado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, submetidos às normas estabelecidas pela Administração Pública” (MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021, p. 71).

A distinção entre temporário e estatutário ultrapassa a tipologia de contratação, pois:

(...) o funcionário público tem uma relação diferente com o usuário, porque este é "titular de direitos" e não apenas cliente, como na relação empresa/cliente. Em consequência, todos os usuários do serviço público têm direito a serem tratados com igualdade e têm direito a um serviço de qualidade. A remuneração, portanto, não é a contrapartida direta da soma das prestações de serviço, não tendo como indexador financeiro o valor de mercado. Em sua relação com o superior hierárquico, o funcionário não se subordina a uma determinada pessoa, mas sim a uma organização e aos valores por ela encarnados. A dimensão coletiva do trabalho reveste-se de particular importância: a da colaboração de todos em prol de um objetivo comum: o serviço público a ser prestado pelo Estado (BRITO, 2013, p. 1256).

A relação orgânica com o serviço público confere ao professor com vínculo estatutário prerrogativas e responsabilidades distintas daquelas inerentes ao professor contratado temporariamente, cuja marca é a incerteza. Os contratos temporários inviabilizam a profissionalização, a participação no plano de carreira e o vislumbre de ascensão profissional, comprometendo gravemente a perspectiva de valorização e reconhecimento social do magistério público da educação básica. Por isso, que as principais legislações que regulamentam o sistema de ensino nacional preconizam a necessidade de ampliar os investimentos públicos, inclusive para a realização de certame como forma de ingresso no magistério público.

4.2 Trabalho docente na legislação educacional

Há um conjunto de dispositivos legais da educação que regulamentam o trabalho docente no Brasil. A Constituição Federal de 1988 é senão o principal, pois definiu as bases para a estruturação da carreira no magistério público.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006) (BRASIL, 1988).

Passados mais de 35 anos, essas diretrizes continuam fundamentais para a conquista da valorização profissional e estabilidade do trabalho docente na educação pública. Um profissional de carreira atuando na rede de ensino possibilita maior conhecimento do alunado, uma vez que são maiores as chances de anualmente ele continuar nessa mesma unidade de ensino, ao longo de sua atuação docente, sem a necessidade de mudança de recinto, de contratos, de carga horária como ocorre com aqueles do contrato temporário. E, ao ter esse contato longo com o estudante, com seus familiares e responsáveis, além do conhecimento do aluno em si, a possibilidade de um vínculo, interação e reciprocidade tem uma chance maior de ser mais exitosa e assim proporcionar uma experiência positiva que poderá contribuir para a obtenção de bons resultados no

desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Com efeito, o servidor de carreira pode ter um maior vínculo e responsabilidade para com a instituição de ensino onde trabalha, uma vez que não é um servidor apenas de passagem, pois tem uma “cadeira” naquela rede de educação, está lotado naquela escola, por conseguinte, pode desenvolver vínculo de pertencimento e maior engajamento com aquele espaço, bem como os demais profissionais que ali atuam. Além disso, a ascensão do docente para o sistema direito de uma escola público, geralmente, só é facultada ao professor com vínculo estatutário.

A admissão de servidores do ensino por meio de concurso público também ganha ênfase na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) publicada em 1996, isto é, quase 10 anos após a promulgação da Constituição Federal. O Artigo 67, LDB, define que:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

(...)

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos (BRASIL, 1996).

Além do concurso público de prova e títulos como forma exclusiva para o ingresso na carreira do magistério público, o artigo 67 assegura piso salarial profissional; aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento ou remunerado; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; condições adequadas de trabalho (BRITO, 2013). Essas garantias configurariam também a estabilidade e a segurança necessárias para o trabalho docente na escola pública. De maneira muito diversa, configura-se o trabalho docente em regime de contrato temporário, impossibilitado de perspectiva de carreira (MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021), pois o professor desta modalidade convive com risco de dispensa a qualquer momento, sem qualquer garantia de proteção às suas atividades laborais.

Destarte, a estabilidade inerente ao vínculo estatutário confere ainda uma certa “tranquilidade” aos servidores de carreira, uma vez que não precisam ter a constante preocupação se o ano seguinte estará empregado ou não, uma questão muito importante em um mundo do trabalho em constantes mudanças, e com muitas pessoas e profissionais em constante busca de emprego.

Todas essas garantias foram pensadas, formuladas e colocadas na legislação justamente para que os servidores possam ter um certo bem-estar, apazibilidade ou sossego em sua atividade laboral; e para os profissionais que atuam com a produção do conhecimento, com o trato diário do

alunado, com a retórica, entre outras atividades de natureza educativa, a estabilidade cumpre um papel fundamental no exercício pleno do magistério.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, é resultado da mobilização de organizações populares, do movimento sindical e de entidades governamentais para tornar a educação uma agenda prioritária no Estado brasileiro. Aprovado pelo Congresso brasileiro e sancionado pela presidente Dilma Rousseff, o PNE estabelece diretrizes, estratégias e metas para a educação brasileira. Neste documento, totalizam-se vinte metas, desdobradas em estratégias de ação, que, inclusive, devem ser utilizadas como parâmetro para as pesquisas nacionais, a exemplo da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD), para fins de aferição dos avanços alcançados ao longo de uma década de vigência.

Entre as metas estão a alfabetização de todas as crianças; a universalização da educação básica, inclusive para a população com deficiência; a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas; a melhoria da qualidade da educação básica; a elevação da alfabetização e da escolaridade de jovens e adultos; a ampliação da cobertura da educação profissional técnica de nível médio; a elevação da quantidade e da qualidade do ensino superior; a elevação da quantidade de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*; a garantia de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação, a partir da colaboração entre os entes federados; a formação dos profissionais da educação ao nível superior e pós-graduação; a valorização salarial dos profissionais da educação básica; a garantia e implementação de plano de carreira dos profissionais da educação básica e superior pública; a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas; e a ampliação do investimento público em educação pública (BRASIL, 2014).

No que tange aos profissionais da educação, as metas 17 e 18 tratam das especificidades da carreira do magistério público. Com efeito, a meta 18 define como prioridade:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

Para a obtenção da meta supracitada, a estratégia de ação prevê que a partir do terceiro ano de vigência do PNE as redes públicas de educação básica deveriam ter “90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes” (BRASIL, 2014), ocupando cargos de provimento efetivo, ou seja, com vínculo estatutário. Neste íterim, caberia ao MEC

contribuir com os entes federados para realização de concursos públicos de admissão de profissionais da educação básica pública, visando o alcance da meta 18 (BRASIL, 2014). Esta estratégia de parceria entre União e demais entes federados para realização de concurso público de profissionais da educação já estava prevista no inciso 3º da lei n.º 12796/2013 (BRITO, 2013).

Em âmbito regional, estados e municípios buscaram adequar a legislação às diretrizes, metas e estratégias do PNE. O governo do Espírito Santo conseguiu aprovar na Assembleia Legislativa capixaba o Plano Estadual de Educação (PEE/ES), que segue o escopo do PNE em vigor. A lei n.º 10.382, publicada em 25 de junho de 2015, tem vigência até o ano de 2025. No que se refere aos servidores de carreiras, o PEE/ES incorpora o conteúdo central da meta 18 do PNE, alterando o prazo-limite para o alcance da estratégia de:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o oitavo ano de vigência deste PEE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (ESPÍRITO SANTO, 2015).

É possível observar que, do ponto de vista da legislação educacional, há um conjunto de diretrizes, estratégias e metas voltadas para a garantia e o fortalecimento do papel dos entes federados na estruturação das redes públicas de educação básica, mediante a ocupação de cargos de provimento efetivo. Pode-se ainda considerar que a contratação de profissionais da educação, sobretudo do magistério público, com vínculo estatutário, contribui para o desenvolvimento orgânico das ações e o alcance de metas previstas no PNE.

No caso dos servidores estatutários do Espírito Santo, as garantias relacionadas ao trabalho docente estão previstas no Estatuto do Magistério Público Estadual, lei complementar n.º 115, de 13 de janeiro de 1998. Os oitenta e cinco artigos dessa lei estabelecem parâmetros para o ingresso, os atos de provimento, a promoção, a vacância, a localização, a movimentação, a carga horária especial, as licenças, os preceitos éticos, as proibições, entre outros temas relativos ao trabalho docente com vínculo estatutário na rede pública de educação básica capixaba (ESPÍRITO SANTO, 1998).

Em seu capítulo V, o Estatuto do Magistério da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo estabelece a composição do quadro do magistério público capixaba nos seguintes termos:

Art. 5º. O quadro do Magistério do Estado do Espírito Santo é constituído de:
I - Cargos efetivos, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho.

II - Funções gratificadas, correspondentes a encargos de chefia ou outros que a lei determinar, atribuídos a servidor efetivo, mediante designação.

Art. 6º Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira do Magistério, investido de cargo em comissão, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação ou designado para função gratificada de Magistério, o direito de concorrer a promoção e a mudança de nível, na forma da legislação que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual (ESPÍRITO SANTO, 1998).

A legislação educacional capixaba guarda coerência com os princípios e regulamentações que visam o fortalecimento do magistério na rede pública de educação básica. Buscando inspiração no estudo empreendido por Vera Brito (2013), questiona-se: a meta 18 do PEE/ES foi alcançada? Ou há uma tendência expansiva de precarização do trabalho docente, por meio de contratos temporários, na rede estadual de educação?

Os contratos temporários na administração pública capixaba são regulamentados pela lei complementar n.º 809, de 23 de setembro de 2015. Este dispositivo disciplina a contratação por tempo determinado para o atendimento da necessidade temporária excepcional de interesse público. Para efeito desta lei, a “contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência” é considerada “necessidade temporária excepcional de interesse público” (ESPÍRITO SANTO, 2015). E ainda estabelece que o “número total de professores (substitutos) não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivos com jornada padrão de 25 (vinte e cinco) horas semanais em exercício nos quadros do Estado” (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Os professores efetivos e temporários estão subordinados à Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (Sedu/ES), órgão público da administração direta, que tem por finalidade:

(...) a formulação e implementação das políticas públicas estaduais que garantam ao cidadão o direito à educação; a promoção dos diversos níveis, etapas e modalidades de educação ao seu nível de competência; a avaliação dos resultados da educação básica e a implementação da educação profissional de nível técnico.

A Rede Estadual de Ensino conta com mais de 446 escolas e mais de 230 mil alunos. São mais de 18.700 servidores, divididos nos quadros de atuação do Magistério, Efetivos, Designação Temporária, Administrativo e Comissionados. Ligadas à Unidade Central, também estão as 11 Superintendências Regionais de Educação (SRE), a Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES) e o Conselho Estadual de Educação.

Dentro da estrutura da Sedu, junto ao secretário de Educação, as subsecretarias que dão o suporte para a rede são as de Educação Básica e Profissional, Planejamento e Avaliação, Administração e Finanças e de Suporte à Educação. (SEDU, 2023).

Conforme exposto até aqui, o ingresso ao magistério da educação básica via concurso público apresenta um conjunto de responsabilidades e prerrogativas regulamentadas pelo vínculo estatutário, conferindo à experiência docente estabilidade para planejamento, para qualificação,

para ascensão profissional e para constituir uma relação orgânica com a institucionalidade pública. Contudo, ainda que o vínculo estatutário “proteja” o profissional do magistério público das oscilações inerentes ao mercado de trabalho competitivo, a literatura especializada aponta a tendência inexorável de precarização do trabalho docente nas escolas públicas brasileiras, como advento das transformações do processo de acumulação flexível do sistema capitalista em escala global.

Neste sentido, a presença do contrato temporário nas redes públicas de educação básica brasileira não pode ser observada como uma realidade excepcional, para atender necessidades emergenciais de recomposição do quadro de docentes nas escolas. Pelo contrário, trata-se da constituição de um enorme contingente de professores permanentemente precarizado, cuja experiência docente está profundamente marcada pela negação dos direitos trabalhistas, da qualificação profissional, da lotação escolar estável, da progressão na carreira, das condições adequadas de trabalho e de remuneração.

5 Resultados

5.1 Servidores da educação pública do espírito santo

O levantamento de informações sobre o quadro de servidores lotados na Sedu/ES indica um total de 22.651 profissionais estatutários e contratados no ano de 2023, englobando todos os cargos técnicos e profissionais que pertencem à rede estadual de educação. O limite de informações disponibilizadas não permite precisar a quantidade de professores e pedagogos que atuam nas escolas públicas, contudo, foi possível identificar que a grande maioria dos servidores se encontra em contratos temporários.

Gráfico 1 - Profissionais da rede de ensino do ES

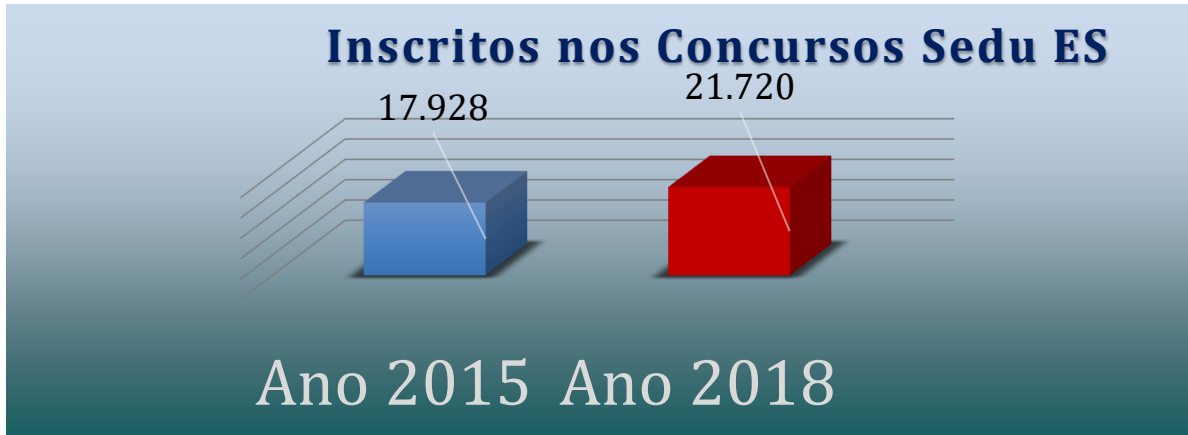
Fonte: Sedu/ES, 2023.

Como se observa no gráfico 1, de um lado, a estrutura da Sedu/ES é composta por 7.402 profissionais efetivos, ou seja, 33% de servidores estatutários, em sua maioria, professores e pedagogos que ingressaram nos cargos mediante concurso público. Enquanto, por outro lado, 15.249 profissionais contratados, ou seja, 67% de servidores com contratos temporários. Entre os temporários, estão inclusos não somente os professores, pedagogos, mas também os técnicos e demais servidores que atuam nas escolas e nas estruturas da sede central da Sedu/ES e das suas superintendências regionais de ensino.

A priori, esses dados indicam que o movimento de precarização do trabalho é uma tendência expansiva e flagrante na educação pública do Espírito Santo, corroborando com as análises de Brito (2013), Silva (2019), Costa e Mueller (2020), Moura, Mendes Segundo e Aquino (2021), Reis et al. (2020), Costa e Souza (2023) sobre a degradação do trabalho docente no Brasil, embora a realização de concursos públicos seja uma prática recorrente no estado do Espírito Santo, desde a vigência do PEE/ES.

5.2 Concursos públicos 2015 e 2018

Os concursos públicos que foram realizados e plenamente concluídos pela Sedu/ES em 2015 e em 2018 contaram, respectivamente, com 17.928 e 21.720 candidatos inscritos, indicando, portanto, um acréscimo substantivo no número de profissionais interessados em iniciar a carreira no magistério público entre um edital e o outro, como representado no gráfico 2.

Gráfico 2 - Profissionais inscritos nos certames da rede estadual do ES

Fonte: Sedu/ES, 2023.

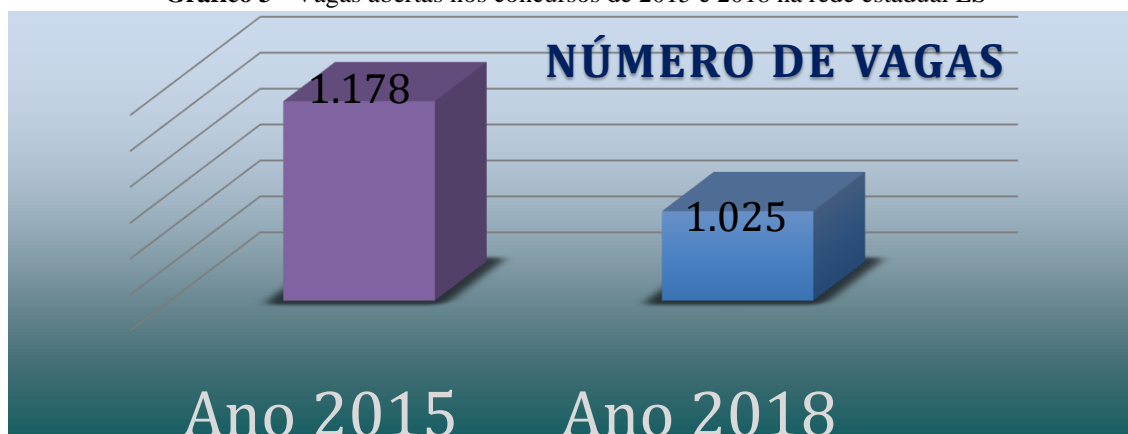
Acerca do certame de 2018, quando de sua publicação, o secretário estadual de educação da época deu entrevista ressaltando a importância do concurso público e acrescentou que:

“Realizar um concurso na Educação é uma tarefa trabalhosa, mas muito importante para melhorar a qualidade do ensino na rede pública estadual. Neste concurso teremos também a abertura de 87 vagas para pedagogos. A expectativa é de 20 mil inscrições, queremos atrair profissionais de todo Brasil todo para a nossa rede”, destaca o secretário de Estado da Educação, Haroldo Rocha (SEDU/ES, 2018).

A importância conferida ao concurso público está consoante com as diretrizes da legislação educacional brasileira e capixaba. No entanto, as informações levantadas até aqui, coloca em questão a efetividade deste instrumento para reverter a tendência de precarização. E a quantidade de vagas disponibilizadas em cada certame analisado pode indicar a dimensão deste desafio para a rede estadual de educação capixaba.

5.3 Vagas por edital

O edital do ano de 2015 foi destinado para o preenchimento de 1.178 vagas para os cargos de professor e pedagogo. Três anos depois, foi lançado certame semelhante, mas com um número menor de vagas. Foram destinadas 1.025 para profissionais da educação atuarem na rede estadual de educação nos 78 municípios do estado do Espírito Santo, conforme se apresenta no gráfico 3.

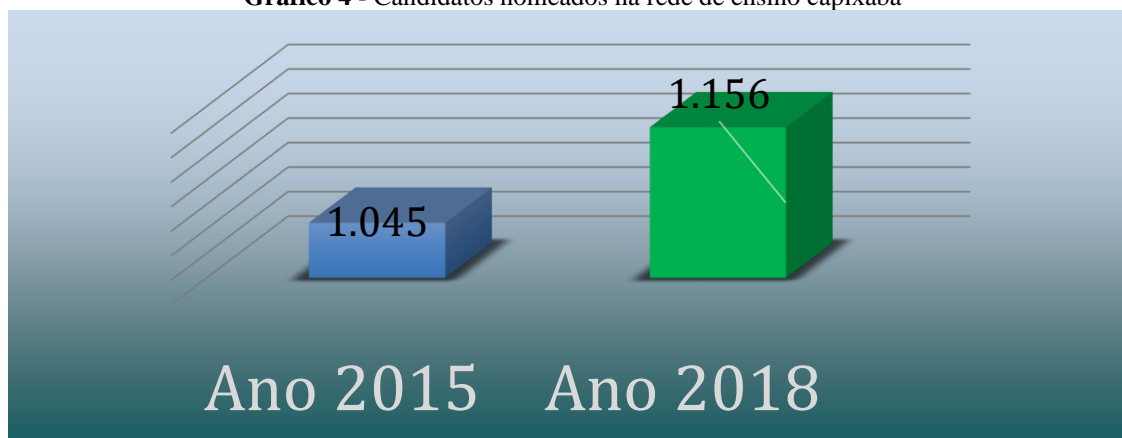
Gráfico 3 - Vagas abertas nos concursos de 2015 e 2018 na rede estadual ES

Fonte: Sedu/ES, 2023.

5.4 Nomeações

A convocação dos aprovados para ocupar o cargo dos concursos comparados, ou seja, a nomeação dos candidatos, acabou sendo diferente do número de vagas estabelecidas em ambos os editais analisados. Das 1.178 vagas disponibilizadas pelo edital do ano de 2015, apenas 1.045 dos aprovados foram nomeados. Com efeito, nomeou-se um número menor do que o previsto em edital, isto é, 133 profissionais não foram convocados pela administração pública estadual.

Já no ano de 2018 previu-se um total de 1.025 vagas, mas foi nomeado um número maior de candidatos aprovados. Desta forma, 1.156 dos candidatos aprovados no certame foram convocados, ou seja, 131 profissionais da educação a mais, conforme demonstrado no gráfico 4.

Gráfico 4 - Candidatos nomeados na rede de ensino capixaba

Fonte: Sedu/ES, 2023.

5.5 Assumiram de fato o cargo pleiteado

Por fim, considera-se relevante analisar o quantitativo de candidatos que, após aprovados

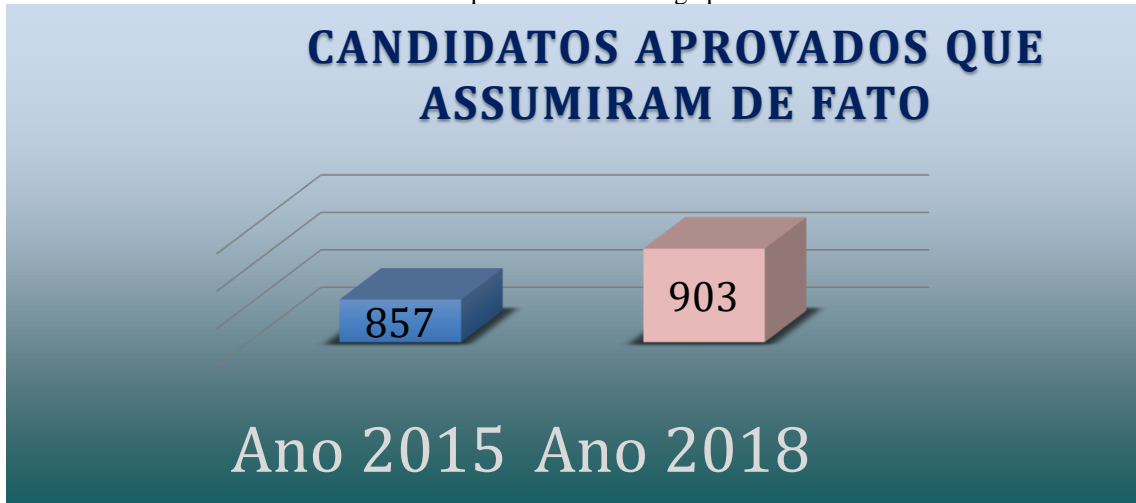
e nomeados, de fato, assumiram seus cargos na rede estadual de educação. De modo geral, nota-se um declínio entre o número de nomeados e o número de profissionais que efetivamente assumiram os cargos pleiteados nos dois certames analisados.

O edital de 2015 previu 1.178 vagas, mas naquele período assumiram somente 857 dos aprovados. Isto significa que 321 vagas ofertadas não foram preenchidas. Comparando com o número de nomeados, houve uma perda de 188 profissionais no quadro de efetivos da educação pública, que não atenderam à convocação estatal.

No ano de 2018 as vagas não foram totalmente preenchidas. O estado capixaba lançou um edital para preencher um certo número de vagas, mas, ao final, o número de empossados foi menor do que o esperado. No ano em questão, o edital previu 1.025 vagas, e foram convocados 1.156 aprovados, mas somente 903 desses realmente assumiram suas “cadeiras” na rede estadual de ensino. Percebe-se que 253 dos nomeados não se efetivaram no último concurso, conforme demonstrado no gráfico 5.

Em síntese, os dados analisados indicam um enorme desafio para o alcance da meta 18 do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo, sobretudo, no que diz respeito ao percentual de 90% dos profissionais do magistério ocupando cargos de provimento efetivo.

Os esforços institucionais na realização de concursos públicos (2015 e 2018) para preenchimento de vagas do magistério público da rede estadual, ainda que louváveis, mostram-se insuficientes, seja pelo número de vagas ofertadas, seja pelo número de candidatos aprovados que efetivamente assumiram os cargos para os quais foram nomeados pela administração pública. Embora escape ao escopo desse artigo, caberia questionar os fatores que conduziram candidatos aprovados e nomeados não assumirem os cargos pleiteados.

Gráfico 5 - Profissionais que assumiram a vaga pleiteada na rede do ES

Fonte: Sedu/ES, 2023.

6 Considerações Finais

A dinâmica atual do capitalismo impõe severas transformações no mundo do trabalho contemporâneo, sobretudo, para que as atividades laborais atendam às necessidades incessantes de acumulação flexível do capital (ANTUNES, 2009). Para tanto, empreende-se um processo avassalador de desregulamentação das relações de trabalho na iniciativa privada e no setor público, que se manifesta de forma mais desastrosa em países da periferia do sistema, como é o caso do Brasil (MOURA, MENDES SEGUNDO e AQUINO, 2021). Com efeito, a precarização do trabalho se tornou uma realidade nefasta para todas as categorias profissionais, trazendo graves prejuízos para a sociedade, para os direitos sociais e trabalhistas (SILVA, 2019).

O crescimento vertiginoso de professores com contratos temporários nas redes públicas de educação representa a tendência expansiva de precarização do trabalho docente (BRITO, 2013; COSTA e MUELLER, 2020; COSTA e SOUZA, 2023). Trata-se de um enorme contingente de profissionais impossibilitados de exercer a experiência docente com estabilidade, progressão na carreira, qualificação profissional, entre outros direitos trabalhistas, por conta da insegurança/descontinuidade inerente ao tipo de contrato de trabalho.

Na contramão desta tendência, a legislação educacional brasileira preconiza que o ingresso ao magistério da educação básica deve ser alcançado pela realização de concurso público. Além disso, o Plano Nacional de Educação estabelece como meta que 90% dos profissionais do magistério ocupando cargos de provimento efetivo, a ser seguida pelos entes da federação através dos seus planos de educação.

Os dados sistematizados por esse estudo evidenciam uma quantidade expressiva profissionais admitidos pelo processo simplificado (contrato temporário) para atuação na educação pública capixaba. Do total de 22.651 profissionais lotados na Sedu/ES, 63% são servidores em regime de contrato temporário, enquanto apenas 27% são servidores estatutários. Esse quadro demonstra que o estado do Espírito Santo está muito distante da meta 18 estabelecida no PEE/ES. Vale ressaltar que a Lei Complementar n.º 809/2015 estabelece que a contratação temporária de professor substituto não pode ultrapassar o limite de 30% dos professores efetivos.

Os editais de concurso público dos anos 2015 e 2018, para preenchimento de cargos do magistério da rede estadual de educação, ofertaram um total de 2203 vagas. Desse total, 2201 candidatos aprovados foram convocados pela administração pública. No entanto, apenas 1760 assumiram os cargos pleiteados. Em outros termos, significa dizer que 20,1% dos nomeados nos dois editais em questão desistiram de iniciar a carreira docente no magistério público capixaba. O número expressivo de desistentes pode ser reflexo do processo de precarização do trabalho docente na contemporaneidade.

Inferese, portanto, que o alcance da meta 18 do PEE/ES, no período de sua vigência, implica na realização de mais concursos públicos para recompor as vagas do quadro efetivo dos profissionais do magistério e não docentes na rede estadual de educação básica, bem como adoção de mais investimentos na valorização profissional docente, de modo a incidir positivamente na carreira dos servidores públicos estatutários, em termos de remuneração, qualificação profissional (formação continuada e pós-graduação) e condições adequadas de trabalho.

Por fim, espera-se que o governo estadual tenha um trato melhor para com a qualidade de ensino do povo espírito-santense e, para que isso ocorra, é preciso investir na valorização dos profissionais docentes, no acesso e permanência dos estudantes na escola, na melhoria do diálogo com o corpo docente e discente e no investimento no plano, na carreira e em concursos para que esses profissionais entrem e permaneçam atuando com dignidade nessa profissão fundamental para o desenvolvimento social e populacional dos capixabas, produzindo na rede estadual um modelo de ensino e educação socialmente referenciada.

Referências

ANTUNES, R. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 de jun. 2023.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

_____. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional da Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

BRITO, V. L. A. de. O plano nacional de educação e o ingresso dos profissionais do magistério na educação básica. **Revista Educ. Soc.** Campinas, v. 34, n. 125, p. 1251-1267, out./ dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/Kvm4XcMTT3WkQpP4HTwhHyh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 de jun. 2023.

COSTA, I. A., e SOUZA, J. dos S. A escola enxuta e flexível do precariado: considerações acerca da liofilização administrativa na rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro. **Revista Atos de Pesquisa em Educação.** Blumenau, v. 18, p. 1-18, 2023. Disponível em: <<https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/10075>>. Acesso em: 9 de mar. 2024.

COSTA, M. F, e MUELLER, R. Flexibilização e precarização do trabalho docente: uma análise das condições de trabalho dos professores admitidos em caráter temporário no magistério público de Santa Catarina. **Política e Trabalho**, n. 53, p. 181-197, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/52321/33137>>. Acesso em: 2 de mar. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Lei complementar n. 115, de 13 de janeiro de 1998.** Institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC1151998.html?identificador=310031003800320037003A004C00>>. Acesso em: 19 de jun. 2023.

_____. **Lei 10.382 de 24 de junho de 2015.** Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), período 2015/2025. Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, edição nº 24.029, 25 de junho de 2015, p. 01.

_____. **Lei complementar n. 809, de 23 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lec8092015.html>>. Acesso em 17 de mar. 2024.

_____. Edital SEGER/SEDU nº 01/2015, de 19 de novembro de 2015. **SEDU** (on-line). Disponível

em: <<https://sedu.es.gov.br/concursos-publicos>>. Acesso em: 27 de jun. 2023.

_____. Sedu: inscrições para 1.025 vagas para professor e pedagogo. **DIO/ES** (on-line), 15/01/2018. Disponível em: <<https://dio.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sedu-inscricoes-para-1-025-vagas-para-professor-e-pedagogo>>. Acesso em: 25 de jun. 2023.

_____. Edital SEGER/SEDU nº 01/2018, de 12 de janeiro de 2018. **SEDU** (on-line). Disponível em: <<https://sedu.es.gov.br/concursos-publicos>>. Acesso em: 27 de jun. 2023.

_____. Edital SEGER/SEDU nº 01/2022, de 24 de janeiro de 2022. **SEDU** (on-line). Disponível em: <<https://sedu.es.gov.br/concursos-publicos>>. Acesso em: 27 de jun. de 2023.

_____. Competências da secretaria estadual de educação. **SEDU** (on-line). Disponível em: <<https://sedu.es.gov.br/competencias-2>>. Acesso em 19 de junho de 2023.

LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. A. de. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p.

MOURA, L. R. de; MENDES SEGUNDO, M. das D.; AQUINO, C. A. B. de. Do docente efetivo ao docente uberizado: a precarização contratual do professor no Brasil. **Revista Trabalho & Educação**. Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 67-85, set./ jul. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/29404/29595>>. Acesso em: 9 de mar. 2024.

REIS, N. S. *et al.* A produção de conhecimento sobre o trabalho docente no Brasil: uma revisão de literatura especializada no assunto. **Revista Entreideias**. Salvador, v. 9, n. 2, p. 87-112, mai./ ago. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/33242>>. Acesso em: 9 de mar. 2024.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, Cristóvão D. de; GUINANDI, J. P. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista de História e Ciências Sociais**. Porto Alegre, Ano I, nº 1, p. 1-15, jul. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>>. Acesso em: 2 de mar. 2024.

SILVA, A. M. A precarização do trabalho docente no século XXI: o precariado professoral e o professorado estável-formal sob a lógica privatista empresarial nas redes públicas brasileiras. Resumo expandido da tese de doutorado em educação pela UFRJ. **Trabalho Necessário**. v. 17, n. 33, p. 321-325, mai./ ago. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/trabalonecessario/article/view/29380/17097>>. Acesso em: 2 de mar. 2024.

SILVA JÚNIOR, J. A. da, e OLIVEIRA, I. F. de. A contratação em regime especial de direito administrativo (REDA) e seu impacto nas condições de trabalho docente: o caso dos professores do estado da Bahia. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 86-105, jan./ abr. 2019. Disponível em: <<https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/288>>. Acesso em: 9 de mar. de 2024.